CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 42

Lapa, 04 de Março de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 09/2002, que autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO DE MÃES SANTA RITA DE CÁSSIA, auxílio e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 114/02
DATA 12/03/02
14:04

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 04 DE MARÇO DE 2002

Súmula: Concede auxílio à ASSOCIAÇÃO DE MÃES "SANTA RITA DE CÁSSIA", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a ASSOCIAÇÃO DE MÃES SANTA RITA DE CÁSSIA, da localidade de Canoeiro neste Município.

Art. 2º - Os recursos serão repassados em cota única e deverão ser utilizados na conclusão da construção da sede da referida instituição.

Art. 3º - Deverá a ASSOCIAÇÃO DE MÃES SANTA RITA DE CÁSSIA, da localidade de Canoeiro, prestar contas mensalmente ao Município, da aplicação dos recursos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.04 – Departamento de Ação Social
08.244.00082-047 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Março de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 04.03.2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se projeto de lei, pretendendo aprovação para o repasse financeiro, na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação de Mães "Santa Rita de Cássia", da localidade de Canoeiro, que deverá aplica-los na conclusão da construção da sede da instituição, para o exercício de suas atividades.

A Associação de Mães Santa Rita de Cássia declarada de utilidade pública pela Lei n° 1368, de 04 de Setembro de 1997, presta relevantes serviços sociais em prol da comunidade e região.

A intenção do Executivo Municipal ao peticionar tal auxílio é o de dotar a Associação de local adequado, para o exercício das atividades em benefício da comunidade, o que por si justifica a mensagem ora proposta à aprovação.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Março de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 09 /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Associação de Mães Santa Rita de Cássia, auxílio e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 12 / 03 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 13 / 03 /2002.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ____/____/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador Marcos Botoleto

Lapa, em ____/____/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI N° 09 /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Associação de Mães Santa Rita de Cássia, auxílio e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 12 / 03 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 13 / 03 /2002.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 14/03/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

MARCO BORTOLETTO

Lapa, em 14/03/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 10/2002

PROJETO DE LEI Nº 09/2002
Súmula: dispõe sobre subvenção financeira à ASSOCIAÇÃO DE MÃES SANTA RITA DE CÁSSIA, da localidade de Canoeiro, deste Município.

Não há o que se discutir sobre a competência do Executivo quanto à matéria, vez que se trata de subsídio, o que lhe é facultado pelo inciso V, do artigo 21 de nossa Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de uma concessão de auxílio financeiro à Associação de Mães Santa Rita de Cássia, com sede na localidade de Canoeiro, deste Município, entidade de direito privado, que realiza serviços de alta relevância social para a comunidade em apreço, conforme justificativa acostada ao Projeto de Lei, ressaltando-se que a instituição foi declarada de utilidade pública em 4 de setembro de 1997, pela Lei nº 1368.

A destinação dos recursos é aquela constante do artigo 2º do Projeto em análise, sendo que seu artigo 4º nos traz a dotação orçamentária correspondente.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, pag. 491: "Tais subvenções e auxílios só devem ser liberados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes".

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Claro está o interesse público em tal pretensão.

O valor pretendido (R$ 2.000,00 em cota única), muito embora esteja mais afeto à análise da comissão própria, não nos parece exorbitante diante da justificativa acosta à referida pretensão.

Estando a pretensão do Executivo de conformidade com as normas legais que regem a matéria, nada a opor que o Plenário desta Casa de Leis aprecie seu mérito.

COM. ECON. FIN. E FISCALIZAÇÃO.

DE ACORDO com a ASSESSORIA JUR.

É o parecer.

Lapa, em 14 de março de 2002

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

COM. LEG. JUST. E REDAÇÃO.

com o relator.

É o parecer

relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 008/2002

Súmula: Concede auxílio à "***ASSOCIAÇÃO DE MÃES SANTA RITA DE CÁSSIA***", e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a "***ASSOCIAÇÃO DE MÃES SANTA RITA DE CÁSSIA***", da localidade de Canoeiro neste Município.

Art. 2º - Os recursos serão repassados em cota única e deverão ser utilizados na conclusão da construção da sede da referida instituição.

Art. 3º - Deverá a "***ASSOCIAÇÃO DE MÃES SANTA RITA DE CÁSSIA***", da localidade de Canoeiro, prestar contas mensalmente ao Município, da aplicação dos recursos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.04 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
08.244.00082-047 – CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES
3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 22 de março de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR